

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240251

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado Av. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Boa Esperança, Itaituba-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) HORENICE CABRAL MOREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA NOVA DE SANTANA 450, portador do CPF nº 825.025.287-04 e, de outro lado A ALMEIDA MAXIMO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 50.511.474/0001-76, estabelecida na TV 15 DE AGOSTO Nº199, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADRIANO ALMEIDA MAXIMO, residente na TRAVESSA QUINZE DE AGOSTO Nº220, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-610, portador do(a) CPF 014.928.092-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 061-2024-PE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de periférico de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA., conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042970	ADAPTADOR WI-FI DE 300 MBPS, USB WIRELESS N 802.11N - Marca.: MERCUSYS	UNIDADE	158,00	40,000	6.320,00
042971	ADAPTADOR WI-FI DE 300 MBPS, USB WIRELESS N 802.11N COM ANTENA INTEGRADA DE 5 DBI OU SUPERIOR. EXPANSOR HUB USB 3.0 4 PORTAS COM LED SUPER RÁPIDO 5.0 GBPS, - Marca.: C3TECH	UNIDADE	78,00	15,000	1.170,00
042972	EXPANSOR HUB USB 3.0 4 PORTAS COM LED SUPER RÁPIDO 5.0 GBPS, COM COMPATIBILIDADE PARA S.O. WINDOWS 7, 8, 10; MAC E LINUX.	UNIDADE	131,00	7,500	982,50
042973	CABO DE FORÇA PARA PC TRIPOLAR - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	91,00	7,500	682,50
042975	CABO DE FORÇA PARA PC TRIPOLAR AC PC 3X0,75MM PLUG 10 AMPERES 1,50M, PADRÃO BRASILEIRO NEMA - NBR 14136, CORRENTE MÁXIMA +-10%, TENSÃO: ATÉ 250V~, CABO FLEXÍVEL TRIPOLAR # 0,75MM2 - NBR 13249, PLUGUE FÊMEA TIPO IEC OU MACHO TIPO IEC.	UNIDADE	1.459,00	40,000	58.360,00
042977	CABO PARA IMPRESSORA SCANNER USB 2.0 AM/BM 2M 2 METROS, CILINDRO DR 1060 DR1060 - Marca.: KATUN	UNIDADE	315,00	56,000	17.640,00
042978	CILINDRO DR 1060 DR1060 PARA IMPRESSO-RAS BROTHER MODELO HL 1602 1202 1112, 1212, DCP 1512 E DCP 1617. MODELOS ORIGINAIS E GENÉRICOS COM ALTA DURABILIDADE, GARANTIA E EXCELENTE QUALIDADE DE IMPRESSÃO.	UNIDADE	315,00	55,000	17.325,00
042985	CARTUCHO DE TINTA BLACK (PRETO) REFERENCIA 664 XL. - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	43,00	26,000	1.118,00
	CARTUCHO DE TINTA BLACK (PRETO) REFERENCIA 664 XL. CARTUCHO DE TINTA COLOR (COLORIDO) REFERENCIA 664 X L. - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE			
	CARTUCHO DE TINTA COLOR (COLORIDO) REFERENCIA 664 XL.	UNIDADE			
	PLACA DE REDE PARA DESKTOP PCI - Marca.: KNUP	UNIDADE			
	PLACA DE REDE PARA DESKTOP PCI EXPRESS GIGABIT 10/100/1000, CHIPSET REALTEK; SUPORTE WINDOWS XP/VISTA/7/8/10 32/64-BIT, SERVER 2003 32/64-BIT, LINUX; LEDS DE INDICAÇÃO; SUPORTE A ACPI POWER MANAGEMENT, COMPLIANT TO ACPI 2.0; TAXA DE TRANSFERENCIA: 10/100/1000 MBPS; CHIPSET: REALTEK RTL8111C; PORTA EXTERNA:1X RJ-45 ETHERNET LAN; INTERFACE:PCI EXPRESS (PCI-E). SLOT PCI	UNIDADE			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	MULTISERIALCHIP: REALTEK FAST ETHERNET CONTROLLERPCI V2.2, 32-BIT, 33MHZCOMPATÍVEL COM IEEE802.3, IEEE802.3U, E IEEE802.3A.			
042987	PLACA USB 3.0 5GBPS C/ 4 PORTAS - Marca.: KNP UNIDADE PLACA USB 3.0 5GBPS PCI-E COM 4 PORTAS DP-43M; ACEITA QUALQUER DISPOSITIVO USB (1.0, 1.1, 2.0, 3.0); 04 PORTAS EXTERNAS; 01 CONECTOR DE ENERGIA PARA ALIMENTAÇÃO DA PLACA (MOLEX 4 PINOS); CAPACIDADE DE OPERAR COM 04 DISPOSITIVOS SIMULTÂNEOS; FUNÇÃO HOT SWAP; COMPATÍVEL COM WINDOWS 7/ 8/ 9/ 10/ MAC/ NET SERVER/ LINUX;	71,00	915,000	64.965,00
042992	TONER REF D111 - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE TONER REF D111 (Compatível para impressora samsung laser - modelos: M2020/2020W/M2070/2070W/2070F/2070FW/M2022/2022W)	165,00	28,000	4.620,00
043009	ROTEADOR WIRELESS DE 300 MBPS 4 PORTAS - Marca.: TP-LINK UNIDADE ROTEADOR WIRELESS DE 300 MBPS 4 PORTAS, DE 2 OU 3 ANTENAS FIXAS DE 5DBI OU SUPERIOR; PADRÕES WIRELESS IEEE 802.11B/G/N; VELOCIDADE WIRELESS DE 37.5 MB/S; FREQUÊNCIAS DE 2.4; NOMENCLATURA DE VELOCIDADE WIRELESS N300; CONECTIVIDADE ETHERNET.	110,00	65,000	7.150,00
043010	SWITCH DE 5 PORTAS 10/100MBPS - Marca.: MERCUSYS UNIDADE SWITCH DE 5 PORTAS 10/100MBPS; JUMBO FRAME: 2KB; CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 1GBPS; TAXA DE DADOS: 10/100 MBPS EM HALF-DUPLEX; 20/200 MBPS EM DUPLEX COMPLETO.	103,00	72,000	7.416,00
043011	SWITCH DE 8 PORTAS 10/100MBPS - Marca.: MERCUSYS UNIDADE SWITCH DE 8 PORTAS 10/100MBPS; IEEE 802.3, IEEE 802.3U, IEEE 802.3X AUTONEGOCIAÇÃO, AUTO-MDI/MDIX; JUMBO FRAME: 2KB; CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 1.6GBPS; ETHERNET (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), DE ALIMENTAÇÃO; MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: STORE-AND-FORWARD;	97,00	57,000	5.529,00
043012	SWITCH 16 PORTAS 10/100MBPS - Marca.: TP-LINK UNIDADE SWITCH 16 PORTAS 10/100MBPS; IEEE 802.3, IEEE 802.3U, IEEE 802.3X CSMA/CD; INTERFACE: RJ45 10/100/MBPS AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX; FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 100-240V CA, 50/60HZ; FAN QUANTITY: FANLESS; TAXA DE DADOS: 10/100MBPS AT HALF DUPLEX 20/200MBPS AT FULL DUPLEX; INDICADOR LED: POWER, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	90,00	180,000	16.200,00
043013	SWITCH 24 PORTAS 10/100MBPS - Marca.: TP-LINK UNIDADE SWITCH 24 PORTAS 10/100MBPS; TAXA TRANSFERÊNCIA DADOS ETHERNET: 10MBPS (HALF-DUPLEX), 20MBPS (FULL-DUPLEX); TAXA TRANSFERÊNCIA DADOS FAST ETHERNET: 100MBPS (HALF-DUPLEX), 200MBPS (FULL-DUPLEX); PADRÕES: IEEE 802.3, IEEE 802U, ANSI/IEEE 802.3 NWAY; AUTOCORREÇÃO EM CADA PORTA; AUTO NEGOCIAÇÃO DE MDI/MDIX CROSS OVER; CONTROLE DE FLUXO PARA TRANSMISSÃO SEGURA;	49,00	350,000	17.150,00
043014	PROCESSADOR PARA DESKTOP 3ª A 5ª - Marca.: INTEL UNIDADE PROCESSADOR PARA DESKTOP 3ª A 5ª GERAÇÃO; COM VELOCIDADE DE PROCESSAMENTO DE 3,0 GHZ A 4,5 GHZ; MEMORIA CACHE DE 6 MB A 9 MB;	9,00	190,000	1.710,00
043015	HD EXTERNO PORTÁTIL 01 TERABYTE - Marca.: SEAGATE UNIDADE HD EXTERNO PORTÁTIL 01 TERABYTE, EXPANSION USB 3.0; ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE: 1TB; INTERFACE: USB 3.0; ROTAÇÃO: 5400 RPM; TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 4,8 GBPS (USB 3.0); COMPATIBILIDADE: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP SP3, WINDOWS 7, WINDOWS® 8 OU SUPERIOR; LINUX E MAC OS;	40,00	220,000	8.800,00
065114	NOBREAK 800VA BIVOLT/ND, S 110V 4T - Marca.: RAGTECH UNIDADE NOBREAK 800VA BIVOLT/ND, S 110V 4T	20,00	400,000	8.000,00
065115	ROTEADOR WIRELESS DE 450 MBPS - Marca.: MERCUSYS UNIDADE ROTEADOR WIRELESS DE 450 MBPS 4 PORTAS, DE 2 OU 3 ANTENAS FIXAS DE 5DBI OU SUPERIOR; PADRÕES WIRELESS IEEE 802.11B/G/N; VELOCIDADE WIRELESS DE 37.5 MB/S; FREQUÊNCIAS DE 2.4; NOMENCLATURA DE VELOCIDADE WIRELESS N300; CONECTIVIDADE ETHERNET.	52,00	219,000	11.388,00
065116	SSD DE 120GB, SATA, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 450MB/S UNIDADE -SA400S37/480G - Marca.: ALLTEK SSD DE 120GB, SATA, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 450MB/S -SA400S37/480G	75,00	85,000	6.375,00
065117	SSD DE 240GB, SATA, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 450MB/S UNIDADE -SA400S37/480G - Marca.: ALLTEK SSD DE 240GB, SATA, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 450MB/S -SA400S37/480G	85,00	74,000	6.290,00
065118	SSD DE 480GB, SATA, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 450MB/S UNIDADE -SA400S37/480G - Marca.: ALLTEK SSD DE 480GB, SATA, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 450MB/S -SA400S37/480G	155,00	98,000	15.190,00
077457	KIT TINTA UNIVERSAL PARA IMPRESSORA EPSON COR: PRETO, CIANO, MAGNETA E AMARELO - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE KIT TINTA UNIVERSAL PARA IMPRESSORA EPSON COR: PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO	184,00	75,000	13.800,00
077485	CILINDRO PARA IMPRESSORAS RICOH MODELO MP 2554SP. - Marca.: KATUN UNIDADE MODELOS COM ALTA QUALIDADE COM ALTA DURABILIDADE GARANTIA E EXCELENTE QUALIDADE DE IMPRESSAO	30,00	140,000	4.200,00
077790	REFIL PARA TONER BROTHER UNIVERSAL PÓ QUÍMICO, - Marca.: KATUN PACOTE REFIL PARA TONER BROTHER UNIVERSAL PÓ QUÍMICO	150,00	55,000	8.250,00
077791	MONOCROMÁTICO 1KG REFIL PARA TONER SAMSUNG UNIVERSAL PÓ QUÍMICO, - Marca.: KATUN PACOTE REFIL PARA TONER SAMSUNG UNIVERSAL PÓ QUÍMICO MONOCROMÁTICO 1KG	135,00	40,000	5.400,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



077792	REFIL PARA TONER HP UNIVERSAL PÓ QUÍMICO. - Marca.: PACOTE KATUN REFIL PARA TONER HP UNIVERSAL PÓ QUÍMICO MONOCROMÁTICO 1KG		190,00	55,900	10.621,00
077859	CILINDRO COM BANDEJA - Marca.: KATUN UNIDADE CILINDRO COM BANDEJA (Compatível a impressora pantum m6550nw)		150,00	65,000	9.750,00
077860	TONER REF PB-210E - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE TONER REF PB-210E (IMPRESSORA pantum m6550nw)		150,00	72,000	10.800,00
077865	KIT DE TINTAS COLLOR M/C/Y/P 664 FRC DE 1000ML. - Ma rca.: MASTERPRINT KIT KIT DE TINTAS COLLOR M/C/Y/P 664 FRC DE 1000ML		60,00	55,000	3.300,00
100798	Cilindro com bandeja - compatível a impressora HP la ser jet Pro MFPM125A - Marca.: KATUN UNIDADE Cilindro com bandeja - compatível a impressora HP laser jet Pro MFP M125A, com alta durabilidade, garantia e excelente qualidade de impressão.		100,00	55,300	5.530,00
100827	CABO REDE CAT AZUL CAIXA COM 305M UTP PAR TRANÇADO, - Marca.: MEGATRON CAIXA CABO REDE CAT AZUL CAIXA COM 305M UTP PAR TRANÇADO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CATEGORIA: CAT6E COMPRIMENTO: 305M, NÚMERO DE CONDUTORES: 8 COR: AZUL, TIPO DE CABO: 4 PARES, MODELO UTP (PAR TRANÇADO SEM BLINDAGEM), DIÂMETRO: 0,50MM, FORMA: REDONDA. PARA CONECTOR DE ENTRADA RJ-45 E CONECTOR DE SAÍDA RJ-45.		41,00	280,000	11.480,00
100828	CONECTOR RJ-45 MACHO 112 CAT6 - Marca.: PLUS CABLE PACOTE CONECTOR RJ-45 MACHO 112 CAT6 PACOTE COM 100 UNIDADES		45,00	45,000	2.025,00
100855	MEMÓRIA PARA DESKTOP DDR3 DE 4GB, - Marca.: MARKVISI UNIDADE MEMÓRIA PARA DESKTOP DDR3 DE 4GB, 1600MHZ, CL11 CAS LATÊNCIA: 11 VOLTAGEM: 1.35V TIPO: 240-PIN DDR3 SDRAM.		94,00	17,000	1.598,00
100857	MEMÓRIA PARA DESKTOP DDR4 DE 8GB, - Marca.: MARKVISI UNIDADE MEMÓRIA PARA DESKTOP DDR4 DE 8GB, 2400MHZ ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE: 8GB TIPO: DDR4 VELOCIDADE: 2400MGZ CL: 15 CICLOS UL RATING: 94 V-0 8GB 2RX8 1G X 64-BIT PC4. 2400 CL 15 288-PIN DIMM, 15-15-15 AT 1.2V.		16,00	84,000	1.344,00
100859	FONTE PARA PC ATX 500W - Marca.: MULTILASER UNIDADE FONTE PARA PC ATX 500W COM ESPECIFICA-ÇÕES: BOTÃO (LIGA/DESLIGA) CABEAMENTO PADRÃO POTÊNCIA: 500W NOMINAL POTÊN-CIA REAL 230W FANS: 80 X 80MM ALIMENTA-ÇÃO: BIVOLT CHAVEADO 115/230V CONEXÕES: 1X 24 PINOS (PLACA-MÃE) / 1X 4 PINOS (PRO-CESSADOR) / 2X SATA / 2X MOLEX (IDE).		105,00	80,000	8.400,00
100860	HD INTERNO SLIM DE 500GB; - Marca.: SEAGATE UNIDADE HD INTERNO SLIM DE 500GB CONEXÃO: SATA II VELOCIDADE: 5.900 RPM CACHE: 16MB TAMANHO: 3,5 POLEGADAS		71,00	110,000	7.810,00
100861	HD INTERNO SLIM DE 01 TB; - Marca.: SEAGATE UNIDADE HD INTERNO SLIM DE 01 TB CONEXÃO: SATA III 6Gb/s VELOCIDADE: 5.900 RPM CACHE: 64MB TAMANHO: 3,5 POLEGADAS		35,00	175,000	6.125,00
100864	KIT TINTA COLLOR UNIVERSAL DE 1000 ML - Marca.: MAST ERPRINT KIT KIT TINTA COLLOR UNIVERSAL DE 1000 ML		33,00	42,000	1.386,00
100866	TONER (IMPRESSORA RICOH MODELO MP 2554sp) - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE TONER (IMPRESSORA RICOH MODELO MP 2554sp)		50,00	43,000	2.150,00
100974	TONER REF TN (compatível para IMPRESSORA L5652 DN). - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE TONER REF TN (compatível para IMPRESSORA L5652 DN).		50,00	7,990	399,50
				VALOR GLOBAL R\$	398.749,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 061/2024-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2024: Exercício 2024 Atividade 1011.101221004.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.101251004.2.071 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.074 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.077 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.088 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103040235.2.091 Manutenção da Vigilância da Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.092 Manutenção da Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.094 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.101221004.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.101251004.2.071 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024



Atividade 1011.103010200.2.074 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.077 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.088 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103040235.2.091 Manutenção da Vigilância em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.092 Manutenção da Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.094 Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 398.749,50 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto deste contrato será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av.



Sagrado Coração de Jesus, s/n, Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 18h, ou noutra endereço por ela indicado.

7.2. As despesas com o fornecimento objeto deste contrato até o bcal da contratante conforme endereço acima indicado, por exemplo: Despesas com transporte rodoviário, hidroviário ou aéreo, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro, tudo será por conta e custo da empresa contratada.

7.3. O fornecimento será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto licitado, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.5. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.6. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.7. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.8. arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Novembro de 2024 extinguindo-se em 26 de Novembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis pro rogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.



8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1 Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 42279-7, Agência 4247-1, Banco Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços ser realizados, serão mediante ordem de fornecimento expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS



12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Contratante, de fornecimentos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento



obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houverem e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado;



- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 . Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual fornecido e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá



fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desemb araçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de fornecimento e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como ~~comix~~ar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar o objeto fornecido de ma qualidade, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 - A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à contratada da decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA- PA, 26 de Novembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

A ALMEIDA MAXIMO LTDA
CNPJ 50.511.474/0001-76
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____